des direites Treais
art. 1225 CC up 600 06 direitos subtetivos de ter, como seus, obtetos
materials au colsas corpóreas au incorpóreas.
art. 1226 cc 7 60 6e adquirem com a tradição @beatriznamiestudies
ν Εχρεςίο: υθυκαρίδο, σε faz por sentença declaratória
Do negócio surídico não é suficiente pl transferir a propriedade, é neces-
6ária a trodição 6olene
excelência. Na propriedade rem o direito de usar, gozar e dispor.
excelencia. Na propriedode tem o ameno de oscir, guadir e dispor.
quem tiver intrustramente detendo ou possuindo aquele bem.
► direito de sequela acompanha a coisa onde ela estiver
- absoluta: proprietário pode usar e dispor do seu bem da maneira que lhe aprouver; - perpétua: direito irrevogável (poderá ser revogado pela usucapião com o desuso e o uso por parte de autrem) Direito Exclusivo: não pode pertencer simuntaneamente a mais de uma
pe660a.
 funções da propriedade: pessoal: a propriedade se destina a favorecer o indivíduo
- focial: a propriedade é uma responsabilidade
Da aquisição da propriedade: usucapião, do condomínique geral; Da aquisição da propriedade imóvel: usucapião, da acessão; Da perda da propriedade: por alienação, pela renúncia, por abandomo, por perecimento, por desapropriação.
De o bem, Tornando proprietário e o mantém até ser CADERNO INTELIGENTE®

2000 o preço do	délaira		g decided and
and a precio ac	debito.		
	P. Bornardon		in a Committee
			- 4 - X
8			Land 1
		1 8 .	
			V (1)
	8 8 8	1 1 1 1 1 1	15 82 1 14 14
1	Water Control	2007	Sinho I'
	A STATE OF THE STA		a lared in the inc.
		W x 4.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7	
	Ψ		
2 2 10 Leg of 4	41	7 - 4 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	Carling W. C. F. Carlos
			49
, T		9	California Caracteria
		14.	3) n. 14**
X 10	V and the second	war war war	er ellere la la colle
	······		
	alaman andat in a	for all a	50.11
		-[a, 6, a, y, 6, a, y, 4, a, y	
120 65		- 15	
and the Administration of the	8 00		
=			
			-